



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 059/2022
DISPENSA EMERGENCIAL N° 0111/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10153/2022

01. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME	LOKMIX - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA - EPP
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ DEODATO SOARES, N° 209, COMPLEMENTO RUA ALESSANDRO SANTOS DE SANTANA, N° 200, BAIRRO: PONTO NOVO, CEP 49.097-340 - ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3252-8787
E-MAIL:	LOKMIX@LOKMIX.COM.BR
CNPJ N°.	09.152.062/0001-93
REPRESENTANTE LEGAL	LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS
CART. IDENT.	3169580-9 SSP/SE
CPF N°.	026.191.075-20

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo n° 10153/2022-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1.0 presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e esgotamento de sumidouros, fossa séptica, caixa de gordura e esgoto, sob demanda, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - Por se tratar de contrato sob demanda, os quantitativos de serviços apresentados no modelo de proposta (**anexo I do termo de referência**) são estimativos, podendo, portanto variar de acordo com a demanda de serviços das unidades hospitalares.

2.2 - A execução dos serviços deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.4- Os serviços serão executados nas unidades relacionadas abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Estância	Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 - Bairro Lagoas - Estância/SE
UPA de Boquim	Rua Antônio Fernandes Viana de Assis, nº 280 - Boquim/SE
UPA de Tobias Barreto	Av. João Alves Filho, s/n - Bairro Centro - Tobias Barreto/SE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 48.999,99 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MO DELO	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS PARA 06 MESES	VALOR POR DIÁRIA R\$	VALOR TOTAL PARA 06 MESES R\$
01	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE SUMIDOUROS, FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA- PARA ESTÂNCIA, BOQUIM E TOBIAS BARRETO	WV 15.180	60	816,66	48.999,99
Valor Item por Extensio: R\$ 48.999,99 (quarenta e oito mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)					

§ 1º - O pagamento será realizado após a prestação doserviço e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato.

§ 2º- A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo deaceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 3º- Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

§ 4º- A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

§ 5º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CRF, Certidões Negativas de débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 6º- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, após solicitação expressa do fornecedor, sob pena de renúncia do direito, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§7º - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§9º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§10º - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. Vigorará pelo prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório de nº 10153/2022-COMPRAS. GOV-SES.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
- b) Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;
- c) Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados.
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto da licitação;
- e) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento.
- g) Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- i) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.
- j) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

7.2. A **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) A contratada deverá apresentar evidências do descarte regular dos efluentes através de "MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos", assinado pelo responsável do setor na DESO.
- b) A contratada deverá apresentar CIV - Certificado de Inspeção Veicular e CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, previstos no artigo 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - RTPP (Resolução ANTT nº 3.665/11):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

"Art. 7º: Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por organismos de inspeção acreditados, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, os quais realizarão inspeções periódicas e de construção para emissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular - CIV, de acordo com regulamentos técnicos daquele Instituto, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas''.

c) O transporte deve ser regulamentado pela Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe - ADEMA, E A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DEVEM CONSTAR NA LICENÇA AMBIENTAL, para o posterior encaminhamento de efluentes às unidades de tratamento da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

d) Atentar e cumprir com as obrigações expressas na Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Que diz:

"Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

"Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras,

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe 8



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis."

- e) Obedecer às especificações constantes neste Termo.
- f) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- g) Prestar os serviços dentro dos prazos estipulados.
- h) O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- k) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- m) Apresentar as Licenças ambientais exigidas para a execução do serviço de locação de Caminhão Sugador Limpa Fossa e o descarte adequado dos efluentes acumulados, licenças estas obtidas junto a Vigilância



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Sanitária, Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe - ADEMA, Companhia de Saneamento de Sergipe e IBAMA.

n) Apresentar Alvará de vigilância sanitária e licença ambiental e ainda declaração da empresa de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos relativos às limpezas de fossas de acordo com o (Acórdão do TCU 125/2011).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **DISPENSA EMERGENCIAL N° 0111/2022** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo n° 10153/2022 - COMPRAS.GOV-SES**;

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais n° 26.531/09 e n° 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1° - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores BOLIVAR CORREIA LOPEZ CPF: 840.235.115-87 RG 3.047.141-9 SSP/SE e MATHEUS HENRIQUE PASSOS CPF: 058.338.725-02 RG 3.414.013-1 SSP/SE, na qualidade de fiscal titular e suplente, respectivamente, ambos vinculados ao setor da GERINFRA - Gerência de Infraestrutura da Secretaria Estado da Saúde de Sergipe, o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

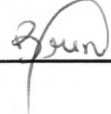
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de julho de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE


LOKMIX - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA - EPP
REPRESENTADA POR LUANA BARROSO NASCIMENTO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 